

# REGULAMENTO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Instituições de Ensino Superior  
Tuteladas pelo Instituto Piaget



**INSTITUTO  
PIAGET**

## **Preâmbulo**

A progressão na carreira resulta da valorização da atividade desenvolvida pelo docente nas diversas dimensões da atividade docente: ensino, investigação, gestão académica e transferência de conhecimento/extensão à comunidade. Estes parâmetros são avaliados no processo de *Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente* (ADPD).

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de progressão do pessoal docente de carreira do Instituto Piaget, do ensino superior universitário e do ensino superior politécnico.

## **Artigo 2.º**

### **Categorias dos Docentes**

De acordo com o definido nos respetivos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Universitário e do Ensino Politécnico do Instituto Piaget, as categorias do pessoal docente são as seguintes:

1. No ensino superior universitário:
  - a) Professor Assistente;
  - b) Professor Auxiliar;
  - c) Professor Associado;
  - d) Professor Catedrático.
2. No ensino superior politécnico:
  - a) Professor Assistente;
  - b) Professor Adjunto;
  - c) Professor Coordenador;
  - d) Professor Coordenador Principal.

## **Artigo 3.º**

### **Tabelas Salariais**

As tabelas salariais são fixadas pela Direção do Instituto Piaget.

## **Artigo 4.º**

### **Escalões**

Com exceção da categoria de “Professor Assistente”, que tem 3 escalões, cada uma das restantes categorias dos docentes tem 4 escalões, designados por “Escalão 1”, “Escalão 2”, “Escalão 3” e “Escalão 4”, aos quais corresponde um índice salarial crescente, conforma definido nas *Tabelas Salariais*.

## **Artigo 5.º**

### **Promoção de Categoria**

1. A promoção para categoria superior é realizada por concurso documental, mediante abertura de vaga fixada pela Direção do Instituto Piaget;
2. A promoção a categoria superior da respetiva carreira faz-se da seguinte forma:
  - a) Para o *Escalão 1* da categoria para a qual se faz a promoção;
  - b) Para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do *Escalão 1*, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.

## **Artigo 6.º**

### **Progressão de Escalão**

1. A progressão nas categorias faz-se por mudança de escalão;
2. A mudança de escalão depende da permanência mínima de três anos no escalão imediatamente anterior;
3. A mudança de escalão pode ocorrer quando se cumpra um dos seguintes critérios:
  - a) Três avaliações consecutivas de “Excelente”;
  - b) Três avaliações de “Excelente” e um “Muito Bom” nas últimas quatro avaliações;
  - c) Três avaliações de “Excelente”, um “Muito Bom” e um “Bom” nas últimas cinco avaliações;
4. Cada avaliação anual docente só pode ser considerada numa única subida de escalão;
5. Para efeitos de progressão de escalão, uma avaliação docente anual não entregue é equiparada a uma avaliação de “Insuficiente”.

### **Artigo 7.º**

#### **Atualização de grau académico**

A atualização salarial decorrente da obtenção de grau académico (de Mestre ou Doutor) tem efeito no início do semestre letivo seguinte ao da obtenção do grau.

### **Artigo 8.º**

#### **Efeitos da Avaliação**

Os efeitos da avaliação do desempenho dos docentes estão sempre sujeitos à disponibilidade orçamental da Entidade Instituidora.

### **Artigo 9.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

Verificando-se a existência de dúvidas e/ou casos omissos, serão os mesmos resolvidos pela Direção da Entidade Instituidora.